



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

RESOLUÇÃO Nº 1.978-CONSEPE, 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico de 2020 e atendimento presencial e a realização de atividades remotas administrativas, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA).

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); a necessidade de estabelecer ações de proteção em face dos eventos de proliferação e disseminação do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19); o Ofício-Circular nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, – Recomendações – Novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19); a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação (COE/MEC), no âmbito do Ministério da Educação; a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); a Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020; o Coronavírus – medidas não farmacológicas, do Centro de Operações de Emergências do COE/SUS; a Portaria GR nº 190/2020 - MR, que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); a Portaria MEC/GM nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei 13.719, de 06 de fevereiro de 2020, que é princípio da Política Nacional de segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1950, de forma permanente, enquanto durar a negativa; a gravidade do momento e a necessidade de estimular o isolamento domiciliar como forma de minimizar a transmissão do COVID-19; os debates, as considerações e orientações emitidas pelo Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA) e a urgência que o caso requer; a diversidade dos cursos de graduação; a suspensão das atividades em instituições concedentes de estágio supervisionado obrigatório; as particularidades dos Campi e Centros do Continente; as argumentações e as demandas dos Diretores de Centros; a necessidade de garantir a equidade de aprendizagem entre a comunidade discente;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 8986/2020-32;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Suspender o Calendário Acadêmico de 2020 por 30 (trinta) dias, com a vigência de 17 de março a 16 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Com o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e o retorno à normalidade, a Universidade apresentará os ajustes ao Calendário Acadêmico para retorno e recuperação das atividades suspensas pelo *caput* deste artigo.

Art. 2º O funcionamento das unidades administrativas, independente da área de execução, será realizado por meio remoto, estando suspensos os atendimentos presenciais, em conformidade com o estabelecido pela Portaria GR nº 190/2020 – MR e pela Instrução Normativa PROGEP nº 1/2020.

§ 1º As ações relevantes e incapazes de serem realizadas remotamente devem ser mantidas com a finalidade de garantir a continuidade do funcionamento da Instituição, considerando a redução de impactos aos servidores, alunos e comunidade.

§ 2º Fica sob a responsabilidade das chefias a disponibilização de meios, o acompanhamento das ações e do atendimento às demandas, quando optar pela utilização do atendimento remoto da unidade, sem a presença dos servidores na Instituição.

Art. 3º As medidas tomadas, em prol da Instituição e dos que a integram, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

§ 1º Os casos excepcionais serão deliberados pela Reitoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

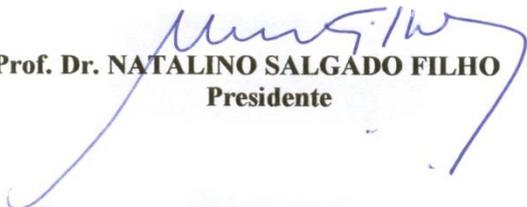
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

§ 2º O Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA) estará acompanhando os desdobramentos e a evolução da pandemia, bem como os resultados decorrentes das ações tomadas pela UFMA.

§ 3º As decisões tomadas terão, por princípio primordial, a atenção à comunidade Universitária e maranhense, considerando-se estabelecer ações que possibilitem a preservação da vida.

Art. 4º A presente Resolução vigorará enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se
São Luís, 18 de março de 2020.


Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Presidente